MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação e determinação de atribuições e competências da Comissão Permanente de Políticas sobre Saúde Única e Boa Convivência com os Animais – COMVIVA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — Unesco, em 1978; a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que altera o Art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato; as demais legislações federais, estaduais, municipais e internacionais que tratam das políticas de proteção e bem-estar animal, do meio ambiente e da saúde única; a necessidade de promover na Ufersa ações voltadas para a proteção do meio ambiente, da saúde única e da boa convivência com os animais; o fato de que o abandono de animais é um problema recorrente nos campi universitários da Ufersa e que essa situação pode gerar problemas de bem-estar animal (falta de abrigo adequado, de alimentação, de cuidados básicos de saúde, risco de acidentes, de maus tratos, de disseminação de doenças/zoonoses, entre outros) e riscos à comunidade acadêmica (acidentes, ataques e mordeduras, doenças infectocontagiosas, dentre outros); a deliberação deste órgão colegiado em sua 5ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 30 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir comissão permanente para regulamentação de políticas sobre a saúde única e a boa convivência com os animais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa, com o objetivo de desenvolver, propor e acompanhar políticas e ações voltadas para o fortalecimento de práticas sustentáveis, para a promoção da saúde integral e para o bem-estar dos animais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo sistema de saúde única e pela legislação ambiental vigente.

§1º A criação desta comissão representa o compromisso ético e institucional da Ufersa com a promoção do bem-estar animal, da saúde pública integrada e da sustentabilidade ambiental, alinhando-se à sua missão formativa e social.

§2º A comissão terá caráter multidisciplinar e permanente e atuará em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde, com a política nacional do meio ambiente e com a legislação ambiental e sanitária vigente, permitido o diálogo entre a comunidade acadêmica, sociedade e suas entidades.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981);

II – educação ambiental: os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (art. 1º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999);

III – fauna silvestre brasileira: são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras (art. 29º, § 3 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

IV – fauna silvestre exótica: são espécimes da fauna exótica todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro (art. 2º, inciso II da Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998).

V – fauna doméstica: são espécies da fauna doméstica todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou (art. 2º, inciso III da Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998).

VI – animal errante: animal errante ou vadio é qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em outros lugares públicos fora do controle e da guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação (art. 2º do Decreto-Lei nº 276, de 17 de outubro de 2021).

VII – maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimentos desnecessários aos animais (art. 2, inciso II da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018).

VIII – saúde única: trata-se de uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental. Busca soluções sustentáveis e integradas para promover a saúde dos seres humanos, animais domésticos e silvestres, vegetais e o ambiente mais amplo, incluindo ecossistemas (Ministério da Saúde, 2024). A saúde de uma área (humanos, animais ou meio ambiente) influencia diretamente as outras. Logo, ações de prevenção, controle e promoção da saúde devem ser

realizadas de forma colaborativa e integrada, devendo incluir a participação de profissionais de saúde humana, saúde animal e meio ambiente, em consonância com a política nacional de vigilância em saúde vigente. Essa integração possibilita a promoção de um ambiente saudável e sustentável, uma possível redução na proliferação de doenças e práticas mais eficazes de saúde pública e de vigilância sanitária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A Comissão será composta por membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a representatividade das áreas temáticas, dos campi da Ufersa e da comunidade acadêmica e externa, com a seguinte composição:

I – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área da saúde veterinária;

II – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área ambiental;

III – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área da saúde humana;

IV – 1 (um) servidor(a) da Ufersa com atuação comprovada na área sanitária;

V – 1 (um) servidor(a) de cada campus da Ufersa, independentemente da categoria funcional - docente ou técnico-administrativo;

VI – 1 (um) discente de cada campus da Ufersa; e

VII – 2 (dois) representantes da comunidade externa.

§1º Os representantes da comunidade externa serão indicados por organizações legalmente constituídas e com atuação comprovada na causa animal ou ambiental sendo sua escolha final realizada por votação interna da comissão, dentre os nomes apresentados.

§2º A nomeação dos membros da comissão será por meio de ato da Reitoria, observando os seguintes critérios:

a) os servidores previstos nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelos campi e submetidos à homologação do Conselho Universitário — Consuni;

b) as representações de servidores dos campi previstas no inciso V serão indicadas pelos centros acadêmicos;

c) os representantes discentes previstos no inciso VI serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes — DCE;

d) nos casos de indicações de membros acima do número máximo definido para as representações previstas nos incisos I a VI, será realizada eleição entre os indicados em escrutínio único e direto pelo Consuni; e

e) todos os representantes deverão ter suplentes formalmente nomeados no mesmo ato da nomeação dos titulares.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º A duração do mandato de servidores da instituição e do representante da comunidade será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. Em caso de vacância a representação de quaisquer dos membros da Comissão, antes de completar a duração do mandato, será nomeado um novo membro, seguindo os critérios do art. 3º, §2º, para completar, apenas, o término do mandato na Comissão.

§1º A duração do mandato da representação discente terá vigência de 1 (um) ano.

§2º A Comissão elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que a compõem, devendo recair estes cargos sobre os servidores efetivos da Ufersa, e seus mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º As horas de trabalho prestadas pelos servidores membros na execução de atividades que fazem parte das atribuições da Comissão serão computadas na sua jornada de trabalho.

§4º A administração da Ufersa proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da comissão, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§5º A Comissão poderá recorrer à administração da Ufersa, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos(as) especializados(as) da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados para contribuírem com seus trabalhos.

§6º A Comissão poderá instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho para atuação em áreas específicas ou demandas técnicas, com participação de membros da comunidade universitária ou de especialistas externos, conforme deliberação interna, cabendo à Ufersa oferecer os meios administrativos para viabilizar essa participação.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º A Comissão realizará reuniões ordinárias com frequência bimestral, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo(a) Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º As convocações devem ocorrer com antecedência mínima, de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, devendo constar a pauta;

§2º O quórum estabelecido para iniciar a reunião será obtido pelo número imediatamente superior à metade do total dos membros da comissão;

§3º Não havendo quórum, a reunião não será realizada e o (a) Presidente fará lavrar um termo, constando os nomes dos membros que deixaram de comparecer, devendo ser assinado pelos presentes;

§4º O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato;

§5º As reuniões poderão acontecer de forma presencial, híbrida ou remota;

§6º As deliberações serão decididas por votação, sendo aprovadas ao obter maioria simples;

§7º A presidência somente exercerá o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – propor, acompanhar e avaliar políticas públicas institucionais relacionadas ao meio ambiente, à saúde única e à boa convivência com os animais, articulando-se com o Consuni e os órgãos da administração superior;

II – planejar, promover, apoiar e/ou participar de campanhas, eventos e demais ações educativas voltadas aos temas desta comissão, em articulação com a equipe de comunicação institucional;

III – apoiar tecnicamente e sugerir diretrizes para ações de cuidado, manejo, bem-estar e saúde de animais errantes, como vacinação, castração, identificação, nutrição e tratamento clínico, em parceria com órgãos e unidades da universidade;

IV – propor e/ou buscar parcerias com órgãos/setores públicos e/ou privados internos e externos;

V - propor normas de atendimento às necessidades básicas de sobrevivência, assistência à saúde e de cuidados aos animais que vivem nos Campi da Ufersa;

VI - emitir pareceres, relatórios, protocolos, formulários e demais documentos que se fizerem necessários para subsidiar o estudo sobre saúde única e animais;

VII – incentivar ações educativas para o público interno e para comunidade, sobre proteção animal, ambiente, adoção responsável e boa convivência com animais em situação de abandono;

VIII - identificar e sugerir melhorias nas condições de convivência entre humanos e animais;

IX – sugerir medidas para a implementação de soluções sustentáveis que atendam aos princípios da saúde única;

X - acompanhar a implementação das ações propostas por esta Comissão no âmbito da Ufersa e buscar o contínuo apoio da instituição para implementação dessas ações;

XI – realizar censos periódicos e levantamentos da população animal nos campi, como subsídio às ações de planejamento, atendimento e controle reprodutivo; e

XII – elaborar e divulgar anualmente relatório de atividades, contendo ações realizadas, propostas encaminhadas, parcerias estabelecidas e resultados alcançados.

Parágrafo único. A comissão poderá propor regimento interno, manuais e fluxos operacionais para organização de suas ações e grupos de trabalho, desde que restritos aos temas objeto desta resolução e dentro do escopo de sua competência institucional.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Consuni.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO NOGUEIRA DE CODES
Data: 10/06/2025 15:58:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES